



Art. 3º Fica designada a Subchefia de Assuntos Marítimos e Organização para coordenar a estruturação e praticar os atos de gestão necessários, bem como prover o apoio técnico e administrativo, em conjunto com as demais OM, com vistas ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 4º Os agentes públicos, gestores e chefias das unidades organizacionais da MB deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Gestão da Integridade, implementando as ações nas suas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES  
BARBOSA JUNIOR.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 560, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de novas inscrições ao Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2018, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

§ 1º As inscrições de que trata o caput deverão ser realizadas por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, no período de 18 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018.

§ 2º A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 18 de junho de 2018 a 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 515, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, estabelece os aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017 e da Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior - IES sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2017:

I - Conceito Enade;  
II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;

III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e

IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Instituto.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferecidas para o processo formativo), aplicados no ano de 2017;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2017; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceito(s) e número de matrículas do(s) programa(s), com referência ao ano de 2017.

Art. 4º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio de Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, a partir do dia 20 de junho de 2018, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, por curso de graduação, referentes a:

a) estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados no Enade 2017 válidos para fins de avaliação;

b) desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2017 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova; e

c) estudantes concluintes participantes do Enade 2017 com nota do Enem considerada no cálculo do IDD.

II - Na segunda etapa, a partir do dia 2 de outubro de 2018, serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

a) respostas obtidas por meio do Questionário do Estudante do Enade 2017 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional;

b) número de estudantes que responderam o Questionário do Estudante do Enade 2017;

c) corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2017;

d) conceito da Capes para os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento em 2017; e

e) número de matrículas dos programas de pós-graduação stricto sensu em 2017.

Art. 5º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o art. 3º desta Portaria dentro do período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de cada data de divulgação no Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do Sistema Eletrônico Institucional determinado pelo Inep.

§ 2º A ausência de manifestação das IES presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 6º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 31 de agosto de 2018, e do CPC e do IGC a partir do dia 30 de novembro de 2018.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação extemporânea.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MARIA INÊS FINI

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 425, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de processo sancionador em face da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL (código e-MEC 11861), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 73, II, e aplicação das medidas cautelares previstas no art. 63, ambos do Decreto nº 9.235/2017. Processo nº 23709.000011/2018-55.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 17/2018/CGMAE/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018, e artigos 62, 63, 67, 68, II, e 71, todos do Decreto nº 9.235, 2017, resolve:

Art. 1º Seja instaurado procedimento sancionador para aplicação de penalidade nos termos dos artigos 71 e 73 do Decreto nº 9.235, de 2017, em face da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL (código e-MEC nº 11861), credenciada pela Portaria nº 816 de 21/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 24/8/2009, com local de funcionamento à Rua Joaquim Meira, nº 304, Bairro Centro, Itanhaém/São Paulo, mantida pela Associação de Pesquisa Educacional (código e-MEC nº 3436), entidade privada, CNPJ 08.797.469/0001-05, conforme registros do sistema e-MEC.

Art. 2º Sejam aplicadas, nos termos do art. 63, do Decreto nº 9.235, de 2017 as seguintes medidas cautelares:

a) Suspensão de ingresso de novos estudantes, em todos os cursos ofertados pela instituição e sob qualquer forma, seja por vestibular, outros processos seletivos ou transferências;

b) Suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES), de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

c) Sobrestamento de todos os processos regulatórios em tramitação e, ainda, o impedimento de protocolo de quaisquer novos processos regulatórios relacionados à instituição e aos seus cursos;

§ 1º Seja a Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL notificada da instauração do procedimento sancionador e da possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235, de 2017, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 dias, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 63 da mesma norma;

§ 2º Seja a instituição notificada para que encaminhe a SERES planilha contendo os dados de eventuais estudantes, com nome, CPF, telefone com DDD, e-mail, curso, data de ingresso, semestre e situação (matriculado, trancado, desistente, transferido);

§ 3º Seja a Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul - FACSUL notificada para que divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, e à comunidade, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, e o encaminhamento da comprovação desta medida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

Art. 3º Fica designada a Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

#### PORTARIA Nº 426, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Associação Instrutora Missionária - AIM (Cód. e-MEC 104) - Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO (Cód. e-MEC 144). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 162/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO (Cód. e-MEC 144), mantida pela Associação Instrutora Missionária - AIM (Cód. e-MEC 104), CNPJ nº 10.579.324/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

#### PORTARIA Nº 427, DE 14 DE JUNHO DE 2018

União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC (Cód. E-MEC 278) - Universidade Católica de Brasília - UCB (Cód. e-MEC 403). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 145/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Católica de Brasília - UCB (Cód. e-MEC 403), mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC (Cód. e-MEC 278), CNPJ nº 00.331.801/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO